

JORNAL DE BRASÍLIA

26 AGO 1986

ASS. CONST. - GERAL
Novo parlamentarismo

O parlamentarismo — ou o “dualismo de complementariedade” — seria introduzido através da caracterização do ministério como Conselho de Estado, regulado em vários dispositivos dos capítulos referentes ao Executivo e ao Legislativo. Eis alguns deles:

— O Presidente do Conselho (primeiro-ministro), será indicado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, após consultas às correntes político-partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional(...). O Presidente da República pode exonerar o Presidente do Conselho, devendo, em 10 dias, indicá-lo substituto à Câmara dos Deputados.

O presidente do Conselho também poderá ser exonerado se aprovada, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, moção de censura, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos deputados, e se rejeitada, igualmente por maioria da Câmara, voto de confiança por ele solicitado.

— O Presidente da República poderá dissolver a Câmara, ouvido o Conselho de Estado, se, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento do pedido, for recusado, por maioria absoluta dos seus membros, voto de confiança solicitado pelo presidente do Conselho(...). A dissolução não poderá ocorrer no primeiro e no último semestre de cada legislatura, na vigência do estado de alarme e do estado de sítio(...)

— Dissolvida a Câmara, o TSE tomará as medidas necessárias para realizar nova eleição no prazo de 90 dias.

Ao primeiro ministro — ou Presidente do Conselho — competirá:

— Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República; submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados por decreto, os nomes dos Ministros de Estado, ou solicitar sua exoneração; nomear e exonerar secretários e subsecretários de Estado; expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis; enviar, com aprovação do Presidente da República, proposta do orçamento ao Congresso Nacional; prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado, a cujas pastas se relacionar a matéria; convocar e presidir ao Conselho de Ministros; prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas Comissões quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento; acumular temporariamente qualquer ministério.

CAIXA